



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**PORTARIA/SES/MA Nº 40, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre as normas e instruções para a matrícula dos candidatos aprovados e classificados no processo seletivo dos programas de residência médica em clínica médica, cancerologia cirúrgica, dermatologia ortopedia e traumatologia, pediatria, psiquiatria e urologia, para o ano de 2019.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre as normas e instruções para a matrícula dos candidatos aprovados e classificados no processo seletivo dos programas de residência médica em clínica médica, cancerologia cirúrgica, dermatologia, ortopedia e traumatologia, pediatria, psiquiatria e urologia, para o ano de 2019.

**Seção I**  
**Da admissão**

**Art. 2º** O candidato aprovado e classificado deverá entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no ato da matrícula.

Parágrafo único. Caso deixe de fazê-lo integralmente será automaticamente excluído do processo seletivo.

**Art. 3º** A posse e a matrícula dos candidatos aprovados e classificados serão efetuadas junto à Secretaria da Comissão de Residência Médica - COREME, das respectivas unidades hospitalares no período de 11 a 15/02/2019, no horário das 8h às 12h, e das 14h às 18h (observado horário local do Estado do Maranhão).

<b>PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA</b>	<b>COREME</b>
CANCEROLOGIA CIRÚRGICA	HOSPITAL DE CÂNCER DO MARANHÃO - TLF
CLÍNICA MÉDICA	HOSPITAL DR. CARLOS MACIEIRA
DERMATOLOGIA	HOSPITAL DR. CARLOS MACIEIRA
ORTOPEDIA	HOSPITAL DE CÂNCER DO MARANHÃO - TLF
PEDIATRIA	HOSPITAL INFANTIL DR JUVÊNCIO MATTOS
PSIQUIATRIA	HOSPITAL NINA RODRIGUES
UROLOGIA	HOSPITAL DR. CARLOS MACIEIRA

**Art. 4º** A matrícula para admissão nos programas de residência médica poderá ser feita pessoalmente, ou por procuração, na forma da lei, mediante entrega do respectivo mandado



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

---

e apresentação do documento de identidade legal do procurador, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - registro geral de identidade/RG;
- II - cadastro de pessoa física/CPF;
- III - título de eleitor e comprovação de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
- IV - certificado militar (sexo masculino);
- V - carteira do conselho regional de medicina/CRM;
- VI - diploma de graduação em medicina ou declaração que concluirá até o final de fevereiro a graduação;
- VII - comprovante da realização do pré-requisito de residência médica, para as subespecialidades;
- VIII - documento de comprovação do grupo sanguíneo e fator RH;
- XIX - carteira de trabalho;
- X - número do PIS/PASEP/NIT;
- XI - número da conta corrente e agência do Banco do Brasil;
- XII - duas fotos 3x4 (recentes).

§1º No caso de matrícula por procuração, as cópias deverão estar autenticadas pelo candidato.

§2º O residente deve entregar as cópias dos documentos e apresentar os originais no ato da matrícula.

**Art. 5º** O candidato estrangeiro deverá apresentar prova de regularidade de sua situação no país no ato da sua matrícula.

Parágrafo único. Em caso de ser classificado, a comprovação de revalidação do seu diploma de médico, conforme exigência da legislação brasileira e, também, a respectiva inscrição em um dos conselhos regionais de medicina do Brasil poderá ser efetuada até a data que for determinada para sua posse e matrícula no programa de residência médica, caso contrário será automaticamente excluído do programa.

**Art. 6º** O candidato brasileiro formado em faculdade de medicina estrangeira, no caso de ser selecionado, deverá apresentar comprovação de revalidação do seu diploma de médico, conforme exigência da legislação brasileira e, também, a respectiva inscrição em um dos



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

---

conselhos regionais de medicina do brasil na data que for determinada para sua posse e matrícula no programa de residência médica, caso contrário será automaticamente excluído do programa.

**Art. 7º** A desatenção e o não comparecimento do candidato aprovado e classificado dentro do prazo estabelecido nesta Portaria para matrícula, ensejará sua desistência do processo seletivo.

**Art. 8º** O candidato que realizar a matrícula e não comparecer para tomar posse no dia do início do programa terá um prazo de 48 horas, contados a partir do início do programa, para fazê-lo.

**Art. 9º** O candidato classificado que não cumprir o previsto no subitem anterior será considerado desistente.

**Art. 10.** O candidato que tomar posse e durante os trinta primeiros dias, faltar três dias consecutivos, sem justificativa legal, será considerado desistente.

## **Seção II**

### **Do início dos programas de residência médica**

**Art. 11.** Os programas de residência médica de que trata esta Portaria terão início no primeiro dia útil do mês de março de 2019, conforme previsto na Resolução CNRM N° 02/2011.

§1º Em caso de desistência de médico ingressante em primeiro ano ou em ano opcional de Programa de Residência Médica, a vaga será preenchida até trinta dias após a data de início, sempre que houver candidato aprovado além do limite de vagas previstas em Edital, no mesmo processo seletivo e para o mesmo programa.

§2º O preenchimento dessa vaga deverá observar, rigorosamente, a classificação obtida no processo de seleção.

§3º Os casos de ingresso fora do prazo, em situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (Resolução CNRM N° 02/2011).

## **Seção III**

### **Da convocação dos excedentes**

**Art. 12.** A convocação dos excedentes será feita por meio do e-mail do candidato pela COREME os quais deverão apresentar-se junto à COREME das respectivas unidades hospitalares para efetuar sua matrícula no prazo de dois dias úteis, contados a partir de sua convocação.

§1º O comparecimento espontâneo do candidato suprirá a necessidade de sua convocação.

§2º A desatenção à convocação ensejará sua desistência.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

---

§3º O candidato excedente poderá ser chamado dentro do prazo do processo seletivo, desde que exista vaga disponível.

**Seção IV**  
**Da reserva de vagas**

**Art. 13.** Serão reservadas vagas para os candidatos selecionados, do sexo masculino, que forem convocados para o serviço militar, desde que obedecidas às disposições previstas na Resolução CNRM N° 04/2011.

**Seção V**  
**Disposições finais**

**Art. 14.** É de responsabilidade exclusiva do candidato classificado acompanhar as publicações dos editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este seletivo, durante todo o período de validade do mesmo.

**Art. 15.** As ocorrências não previstas nesta Portaria serão resolvidas pelas comissões de residência médica.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Secretário de Estado da Saúde